



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT
CNPJ: 15.023.930/0001-38



PROTOCOLO

PROJETO DE LEI Nº 080/2018

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Sob nº 596
Em 19 03 2018
1º Secretário

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões
1º Secretário
26/03/2018
Sorriso

“Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-AR/MT, para ministrar Cursos de Qualificação Profissional para população de baixa renda pertencentes a Programas Sociais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER-MT faz saber que a Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC-AR/MT , através do Centro de Educação Profissional da cidade de Sorriso a ministrar no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, Cursos de Barbeiro, Assistente Administrativo, Culinária com Peixes Regionais, Embelezamento das Mãos e Pés, Técnicas de Depilação e Assistente de Recursos Humanos.

Art. 2º - Fica autorizado ao Município de Colíder conceder apoio financeiro no valor de R\$51.762,60 (cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos) necessário à consecução dos objetivos do convênio a ser firmado com a entidade de que trata a artigo 1º desta lei.

Art. 3º - O Termo de Convênio a ser formalizado deverá discriminá-lo, obrigatoriamente todos os encargos a que estarão sujeitas as partes envolvidas.

Art. 4º - As despesas para a execução do convênio, objeto desta lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica, cujas rubricas deverão ser identificadas no instrumento de Termo de Convênio.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder /MT, 13 de março de 2.018.

NOBORU TOMIYOSHI
Prefeito Municipal de Colíder-MT